



Adiciona estratégia ao “Eixo 10 - Capital Humano” do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023

### EMENDA ADITIVA Nº 253 AO PLE Nº 37/2022

Art. 1º Adiciona-se estratégia ao “Eixo 10 - Capital Humano” do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “EIXO 10 – CAPITAL HUMANO

Objetivo Estratégico: Potencializar o ambiente organizacional com a valorização e a qualificação do servidor

.....

Dentre as estratégias a serem implementadas está:

.....

- **Realização de concurso público para suprir as necessidades do quadro de servidores da Administração Municipal”.**

### JUSTIFICATIVA

Conforme previsão constitucional, os servidores e servidoras públicos são importantes agentes de transformação social. Diferentemente das pessoas que desempenham cargos políticos, funções de confiança ou trabalhadores/as temporários, o/a servidor/a efetivo/a permanece na Administração Pública desempenhando suas atividades regularmente, tornando-se especialistas na técnica e na gerência dos serviços ofertados ao povo.

Não é possível consolidar a democracia de uma país, que atenda às necessidades do cidadão de forma digna, sem um quadro de servidores/as públicos/as competentes, bem remunerados/as, tratados/as com respeito e dignidade e ao mesmo tempo compromissados/as com sua missão de servir

---

#### GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO





bem ao público indistintamente. Nesse sentido, as iniciativas que promovam o reconhecimento do funcionalismo público geram a conseqüente melhoria dos serviços ofertados à população. A pesquisadora Teresa Cristina Padilha de Souza, em dissertação de mestrado, resume a importância dos/as funcionários/as públicos/as para a sociedade:

“o principal objetivo da estabilidade é garantir imunidade aos servidores em relação a perseguições políticas e demissões injustas. **O servidor público precisa sentir-se seguro para poder ter como prioridade única prestar serviços à sociedade, e não a seus superiores hierárquicos, por pressão ou visando a obtenção de simpatias ou privilégios. Protegendo o servidor, a estabilidade está protegendo a sociedade, impedindo que os órgãos do setor público se transformem em "cabides de emprego" e palcos de nepotismo, clientelismo e cartorialismo.** Além disso, a estabilidade tem como preceito básico impedir a descontinuidade administrativa que pode acarretar, na maioria dos casos, a perda da memória técnica e cultural das organizações e do próprio Brasil. Diante dessas premissas, fica também evidenciada a forma como a estabilidade atende perfeitamente aos princípios weberianos de hierarquia e impessoalidade, caracterizados como preceitos básicos de uma administração voltada para a eficiência e a racionalidade. Sob essa ótica, começam a fazer sentido os motivos para a participação da estabilidade em todos os dispositivos legais relativos ao regimento dos servidores públicos. Começam também a transparecer as razões pelas quais, apesar de ter contrariado todo o discurso neo-liberal de enxugamento da máquina burocrática, **a Constituição de 1988 retomou todo o funcionalismo público brasileiro ao regime estatutário, trazendo consigo a exigência de concurso público para ingresso nas carreiras do setor**, e tomando esses servidores estáveis após dois anos de estágio probatório” (SOUZA, 2002. Grifo nosso)<sup>1</sup>

Diante do exposto e em consonância com as ações de valorização dos servidores e servidoras municipais albergadas entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022<sup>2</sup>, no eixo “Gestão Pública”, o objetivo desta Emenda é incluir entre as estratégias do Plano Plurianual dos próximos quatro anos a realização de concurso público para suprir as necessidades do quadro de profissionais efetivos/as da Administração Municipal no intuito de aprimorar e qualificar o serviço ofertado à população do Recife.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

<sup>1</sup> SOUZA, Teresa Cristina Padilha de. **Mérito, estabilidade e desempenho: influência sobre o comportamento do servidor público.** Dissertação de mestrado executivo. Escola Brasileira de Administração Pública: 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3759/000324042.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em outubro de 2021.

<sup>2</sup> RECIFE. Lei Nº 18.806, de 29 de junho de 2021. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. Disponível em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LDO%202022\\_475398cf539c41af8e4711b8900d3677.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LDO%202022_475398cf539c41af8e4711b8900d3677.pdf). Acesso em outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR  
**OSMAR RICARDO**

**OSMAR RICARDO**  
Vereador do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.  
Proposição eletrônica P403171776/21952. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

---

**GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife – PE  
Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314  
E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

